

DECRETO Nº.41.085, DE 30/12/2021.

APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as datas de vencimentos, a forma de pagamento em cota única ou em parcelas dos tributos municipais e o marco temporal para a cobrança dos acréscimos legais;

CONSIDERANDO ser necessário dar publicidade do lançamento dos tributos e do prazo limite para a apresentação de impugnações e/ou revisões, assegurando, assim, o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório;

DECRETA:

Art. 1º Fixa para o dia 08 de abril de 2022 a data de vencimento da Cota Única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2022.

Parágrafo único. O Pagamento em Cota Única, no prazo estabelecido no caput deste artigo, enseja um desconto de 10% (dez por cento), conforme o disposto no artigo 27, da Lei nº 3.768/2013.

Art. 2º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas do IPTU, nas seguintes datas:

I-	PARCELA 1.....	08/04/2022
II-	PARCELA 2.....	09/05/2022
III-	PARCELA 3.....	09/06/2022
IV-	PARCELA 4.....	08/07/2022
V-	PARCELA 5.....	08/08/2022
VI-	PARCELA 6.....	08/09/2022
VII-	PARCELA 7.....	10/10/2022
VIII-	PARCELA 8.....	08/11/2022

Art. 3º O vencimento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, será nas datas definidas abaixo, respeitando os critérios definidos no Art. 9º da Lei nº 4.407/2021.

I-	PARCELA 1.....	08/04/2022
II-	PARCELA 2.....	09/05/2022
III-	PARCELA 3.....	09/06/2022
IV-	PARCELA 4.....	08/07/2022

- V- PARCELA 5.....08/08/2022
- VI- PARCELA 6.....08/09/2022
- VII- PARCELA 7.....10/10/2022
- VIII- PARCELA 8.....08/11/2022

Art. 4º O vencimento do Imposto Sobre Serviço – ISS, na modalidade ISS Fixo, será nas datas definidas abaixo, conforme o Art. 14-B, § 3º da Lei n.º 2.521/2002 (Código Tributário Municipal - CTM).

- I- PARCELA 1.....14/04/2022
- II- PARCELA 2.....14/07/2022
- III- PARCELA 3.....14/10/2022
- IV- PARCELA 4.....13/01/2023

Art. 5º A cota única e a notificação de lançamento dos Tributos Municipais estarão disponíveis para retirada no site oficial da prefeitura, ou no Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Apoios Regionais, a partir de 17 de janeiro de 2022.

Art. 6º Os contribuintes que não receberem os carnês em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento da cota única ou da primeira parcela deverão retirar o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), preferencialmente, pela Internet no site oficial da prefeitura, ou de forma presencial na Casa do Cidadão.

Art. 7º Os pedidos de isenção e de revisão de lançamento de IPTU deverão ser solicitados até o vencimento da primeira parcela, conforme o Art. 87-A, do CTM, e do Art. 36, do Decreto n.º 34.134/2018, respectivamente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal